



### **HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**PROCESSO INVESTIGADO: 00058.541817/2017-24**

**PROCESSO ATUAL: 50000.042237/2019-45 - 00058.541817/2017-24**

**TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**

**ORIGEM: ANAC**

**AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA/ANAC**

#### **DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO**

Supostas irregularidades relacionadas a prestações de contas de viagens a serviço pela ANAC, as quais teriam resultado em percepção de diárias indevidas e ausência ao trabalho.

### **QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS**

#### **TIPO: PAD**

**Instauração:** Portaria nº 4.141, de 13/12/2017, do Corregedor da ANAC, publicada no BPS V. nº 12, de 15/12/2017

- **Presidente:** Alexandre Penido Duque Estrada
- **Membro:** Araken Oliveira da Silva
- **Membro:** Felipe Chaves Faria de Almeida

### **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Instauração:** Portaria nº 4.141, de 13/12/2017, do Corregedor da ANAC, publicada no BPS V. nº 12, de 15/12/2017

**Publicação do julgamento:** 13/03/2019

**Total geral de dias:** (1 ano, 2 meses e 26 dias)

**PARECER nº 00027/2019/CONJUR-MTPA/CGU/AGU**

**Portaria de Julgamento/Ministro:** nº 402, de 12/03/2019, publicada no DOU nº 49, de 13/03/2019.

#### **DESCRIÇÃO DA DECISÃO**

**Penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta dias).**

### **REANALIZE DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**PARECER nº 000641/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU**

**PORTARIA MINISTRO Nº 550, de 12/09/2019, publicada no DOU nº 178, de 13/09/2019**

#### **DESCRIÇÃO DA DECISÃO**

**TORNAR NULA A PORTARIA Nº 402, DE 12/03/2019, PUBLICADA NO DOU Nº 13/03/2019, SEÇÃO 2, PÁG. 51.**



**PORTARIA DE JULGAMENTO**

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE novembro DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00027/2019/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria Jurídica desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 00058.541817/2017-24, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Rodrigo César França de Albuquerque, Técnico em regulação da Aviação Civil, SIAPE nº 1289385, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias, conforme dispõe o art. 129 c/c o art. 130, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PUBLICADO D.O.U. Nº 49  
EM 13 / 3 / 19  
SEÇÃO 2 PÁG. 51  
DIAOVASSAO - GMMT



PORTARIA Nº 550, DE 12 DE setembro DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando os jurídicos fundamentos constantes no Parecer nº 000641/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01689/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta pasta, e tudo o que consta dos autos do Processo nº 50000.042327/2019-45, resolve:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 402, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de março de 2019, seção 2, página 51, baixada no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 00058.541817/2017-24, referente a suspensão de 40 (quarenta) dias do agente público Rodrigo César França de Albuquerque, Matrícula SIAPE nº 1289385, tendo em vista a ausência de competência para julgar e aplicar penalidade em face de ex-servidor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atual servidor da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos do Processo nº 00058.541817/2017-24 ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para que julgue como entender de direito o caso em questão, conforme recomendação contida no item 19, ii, do mencionado Parecer.

Art. 3º Determinar o encaminhamento dos autos à Agência Nacional de Aviação Civil, para ciência e adoção das providências cabíveis, em especial quanto ao envio do Processo nº 00058.541817/2017-24 ao Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PUBLICADO D.O.U. Nº	178
DE	13 / 09 / 19
SEÇÃO	2 Pág. 52
COORDENADORIA	CGU-MINFRA